

EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CHAMADA PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

09/2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção de 50 (cinquenta) casas em terreno próprio ou de terceiros em um mesmo loteamento e que já possuam matrículas individualizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. O financiamento será contratado dentro do MCMV FNHis – Sub-50 pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por unidade ou valor vigente pelo programa na data de assinatura junto a Caixa Federal gestora do programa. *(O valor acima inclui a aquisição da área e a construção das casas).*

REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no regime de empreitada integral.

DATA ABERTURA

Data: 17/11/2025, às 09:00 horas

VALOR TOTAL

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

MODO DE SELEÇÃO:

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO

PLATAFORMA

www.licitanet.com.br

EDITAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

CHAMADA PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

Processo Administrativo nº 141/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Conceição das Alagoas/MG juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento de quem possa interessar, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na forma de **CHAMADA PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 136/2025, da Lei Municipal nº 1.360 de 17 de junho de 2025, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, Leonardo Guedes Souza Correia, nomeado pelo Decreto nº 297/2022 com as atribuições de receber e conferir a documentação conforme os critérios e parâmetros estabelecidos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O Credenciado deverá observar as datas de início e término previstos para encaminhamento dos documentos de credenciamento, conforme especificado abaixo:

Início do recebimento dos documentos para credenciamento:

A partir do dia 10/11/2025.

Fim do recebimento dos documentos para credenciamento:

A partir do dia 17/11/2025.

Local:

A documentação para credenciamento será recebida exclusivamente através da plataforma www.licitanet.com.br.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente edital de CHAMADA público está fundamentado no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133 de 2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e será devidamente publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de CHAMADA público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

Não se trata o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas e pessoas físicas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e construção de 50 (cinquenta) casas em terreno próprio ou de terceiros em um mesmo loteamento e que já possuam matrículas individualizadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. O financiamento será contratado dentro do MCMV FNHIs – Sub-50 pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por unidade ou valor vigente pelo programa na data de assinatura junto a Caixa Federal gestora do programa. **O valor estimado para cada unidade engloba a aquisição do LOTE e a realização das obras para a construção da casa.**

1.1.1. Os terrenos para compor o investimento terão como condição de requisito prévio à contratação junto ao agente financeiro a avaliação do valor e condições de titularidade nos termos da legislação aplicável. Para os LOTES apresentados sem infraestrutura a prefeitura PODERÁ realizar serviços ou obras através de execução direta com mão de obra e equipamentos próprios.

1.2. Especificações técnicas mínimas e requisitos de projeto

1.2.1. Deverá ser apresentado projeto urbanístico com a implantação das 50 (cinquenta) casas nos terrenos a serem apresentados, nos moldes do código de obras do Município de Conceição das Alagoas.

1.2.2. Deverá ser apresentado projeto arquitetônico de acordo com as especificações mínimas da PORTARIA 1416 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023 e também memorial descritivo da habitação (letra “g” do quadro de pontuação).

1.2.3. Deverão ser apresentadas junto à Documentação de Habilitação do Item 10.3 as 50 (cinquenta) matrículas individualizadas dos lotes com negativa de ônus e ações, além das certidões negativas Municipais, Estaduais e Federais do proprietário do terreno.

1.2.4. Em caso de a propriedade ser de terceiro interessado, deverá ser apresentado Compromisso de Compra e Venda entre o proprietário e a Construtora em que conste a autorização para financiamento dentro do Programa MCMV FNHIs Sub 50 e com vencimento mínimo de 18 (dezoito) meses.

1.2.5. Quanto à moradia:

1.2.5.1. O programa mínimo é composto de: varanda + sala + 1 dormitório casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro

1.2.5.2. Área mínima da casa = 40m² + varanda

1.2.5.3. O projeto da habitação deve ser adaptado às necessidades de pessoas com deficiência e de idosos (quando for o caso)

1.2.5.4. As demais especificações técnicas mínimas de projeto constam do Anexo II¹ da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023.

1.2.6. Quanto à implantação e localização da moradia e à infraestrutura básica exigida

1.2.6.1. Além da casa térrea, é permitida a construção ou a aquisição de unidades sobrepostas ou sobrado. As habitações podem ser implantadas em lote com recuos laterais ou podem ser geminadas. Porém, não é permitida concepção de habitação multifamiliar e de edificação com mais de dois pavimentos.

1.2.6.2. A infraestrutura mínima exigida é composta de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação, podendo prever soluções alternativas:

¹ Disponível em:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/minha-casa-minha-vida-fnhis-sub-50-1/regulamentacao-do-minha-casa-minha-vida-fnhis-sub-50>

- I. ao asfaltamento: pisos intertravados, pré-moldados, pedras naturais, revestimento primário, encascalhamento, dentre outros;
- II. ao esgotamento sanitário: fossas e sumidouros;
- III. ao abastecimento de água: poços e cisternas.

1.2.7. Disposições gerais

1.2.7.1. Todo o processo, incluindo os projetos, serão submetidos à análise da Caixa Econômica Federal, visando assegurar a conformidade com as normas internas da instituição financeira. Eventuais ônus decorrentes, resultantes de recusa por parte da Caixa, não serão de responsabilidade do Município de Conceição das Alagoas/MG.

1.2.7.2. O Município de Conceição das Alagoas/MG realizará diligências, conforme sua discricionariedade, com o propósito de averiguar se a documentação e as informações apresentadas pelas licitantes interessadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas legislações pertinentes.

1.2.7.3. A Contratada deverá atender e fazer uso de materiais que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), promovendo a qualidade, produtividade e sustentabilidade no habitat, ainda:

- I. Utilizar materiais de construção em conformidade com as normas técnicas e, de preferência, materiais fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC).

- II. Fazer uso de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para a incorporação de tecnologias inovadoras.

- III. Adotar Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, ações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), conforme especificado nos projetos.

1.2.7.4. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações fornecidas nos projetos condizentes com a aprovação da CEF, compreendendo a utilização de materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Havendo dúvida ou omissão, deverão ser sempre observadas as normas contidas no manual das Normas vigentes.

1.2.7.5. A construção deverá cumprir integralmente todas as especificações, normas e padrões técnicos exigidos pela Caixa Econômica Federal.

1.2.7.6. Todos os materiais empregados na execução dos trabalhos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, e, em hipótese alguma, serão aceitos materiais em desacordo;

1.2.7.7. A construção deste objeto somente será iniciada após a empresa estar devidamente qualificada pela Caixa Econômica Federal e ter cumprido todas as tratativas solicitadas pela Instituição e após assinatura do Contrato de Financiamento junto a Instituição Financeira.

1.2.7.8. Deverá ser mantido permanentemente no local da obra pelo menos um responsável (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos, contendo o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o encarregado, se responsabilizando pela execução dos serviços, pelos esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra.

1.2.7.8.1. Não será permitido a substituição do responsável técnico sem anuência expressa do Município e da Caixa Econômica Federal, e, após a aprovação, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa até o seu recebimento definitivo.

1.2.7.9. A Contratada deverá contratar operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, e, ainda, elaborar e implementar o

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Participação nos Resultados (PPR).

1.2.7.10. Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora, sem ônus para o Município, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

1.2.7.11. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução do contrato, a Contratada constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato aos envolvidos, para que estes sejam sanados.

1.2.7.12. A Contratada deverá, após a aprovação da Caixa Econômica Federal, entregar o Plano de Trabalho aos envolvidos, no qual deverá constar:

Cronograma Físico Financeiro;

Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, sinalizações de segurança e interdição das vias e duração das atividades e a metodologia construtiva;

Histograma da mão de obra e dos equipamentos;

Modelo de Diário de Obra a ser adotado.

1.2.7.13. A Ordem de Serviço só poderá ser expedida após a autorização da Instituição Financeira envolvida no processo.

1.2.7.14. A Contratada deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em contrato.

1.2.7.15. Não será permitida a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente ao Gestor e Fiscal do Contrato, indicados pelo Município, para avaliação do impacto no andamento das obras.

1.2.8. O Município de Conceição das Alagoas/MG e a Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus agentes, irão efetuar o acompanhamento, conferência e fiscalização das execuções dos serviços, e, quando preciso, receber assessoria de empresa especializada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que previamente cadastrados e credenciados na Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.5. O presente credenciamento é destinado a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições do edital e seus anexos.

2.6. Correrão exclusivamente por conta dos participantes os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- 2.7.1. Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.
- 2.7.2. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com esta Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 2.7.3. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado com poderes de representar licitantes distintos, que concorram entre si ou, ainda que tenham o mesmo responsável técnico;
- 2.7.4. Empresa, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor do Município de Conceição das Alagoas/MG.
- 2.7.5. Empresas constituídas sob Consórcio².
- 2.7.6. É ainda vedada, a subcontratação de empresas, sendo ato discricionário do ente público em promover a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esclarece esta Administração, a impossibilidade de tal condição pela Contratada, decorrente do § 2º da respectiva norma legal, considerando a natureza contratual. Assim, diante a constante fiscalização junto a licitante, a subcontratação ensejaria desarmonia, e porquanto, é inviável.
- 2.7.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.7.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.9. As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com o objeto do presente Edital, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

² Insta salientar, consoante exigência do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que se faz vedada a participação de consórcio na presente licitação, considerando que o objeto não se reveste de alta complexidade, ou seja, o presente Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

- 2.10. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 2.12. A proponente, por ocasião de sua participação, demonstra ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 2.13. Eventuais erros de digitação na formulação de valores, na soma final da proposta comercial ou nas declarações apresentadas, ou ainda, outro motivo justificável pela proponente, poderão ser relevados, desde que conferidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e que não interfira na lisura e legalidade do procedimento licitatório, em prol da ampla competitividade e do princípio do formalismo moderado dos atos administrativos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 3.3. Serão admitidas Impugnações do Edital por intermédio de *e-mail* licitacao.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br.
- 3.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.
- 3.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apócrifas, subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.
- 3.7. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a questionamentos e reclamações posteriores.
- 3.8. O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação são de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no diário Oficial do Município de Conceição das Alagoas.
- 3.9. Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O montante estimado para cada unidade habitacional será de acordo com o valor TETO do Programa MCMV FNHis Sub 50, vigente à data de contratação das unidades junto a Caixa Econômica Federal. **O valor atual é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que serão utilizados para aquisição do terreno e construção da casa.**
- 4.1.1. **O Município de Conceição das Alagoas/MG PODERÁ realizar serviços ou obras através de execução direta com mão de obra e equipamentos próprios..**

5. DO PRAZO E DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR.

5.1. Os interessados deverão cadastrar-se e encaminhar a documentação de credenciamento através do sistema www.licitanet.com.br acompanhada do requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar para prestação dos serviços **até às 09:00 horas do dia 17 de novembro de 2025.**

5.2. Os interessados podem requerer o seu cadastramento em qualquer tempo durante o prazo da presente chamada Pública, observado o prazo de encerramento do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos de credenciamento e demais exigências deste edital.

5.3. O resultado do credenciamento será divulgado mediante aviso público, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para a entrega da documentação exigida.

5.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção em se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção em se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A avaliação e categorização serão determinadas por meio da aplicação de parâmetros específicos, englobando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O total máximo de pontos atribuídos será 36 (trinta e seis).

6.2. Serão considerados os seguintes quesitos técnicos para fins de parâmetro de avaliação:

6.2.1. Registro na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU), com a comprovação dos responsáveis técnicos pela empresa; (letra “a” do quadro)

6.2.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s) de cunho residencial (casas, casas sobrepostas ou apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados;

6.2.3. A licitante deverá comprovar através de Ato Constitutivo e/ou Contrato Social que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), pertence(m) ao seu quadro social (sócio, diretor ou proprietário) ou quadro permanente (poderá ser utilizado o apresentando no Credenciamento). Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de empresa que figure como sócia, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado; (letra b do quadro).

6.2.4. Comprovação através de ofício a ser expedido pela Caixa Econômica Federal da habilitação da empresa para operar com a mesma (análise de risco efetuada pela CEF - GERIC) com prazo de validade não expirado; (letra c do quadro)

6.2.5. Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado; (letra d do quadro)

6.2.6. Comprovação exclusivamente através de certificações com prazo de validade não expirado das certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil; (letra e do quadro)

6.2.7. Comprovação através de ofício a ser expedido pela Gerencia Executiva de Habitação (Gihab), Agência Empresarial da Caixa Econômica Federal (Seh) ou outra Representação da Caixa Econômica Federal, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro social (como sócio, diretor ou proprietário) ou funcionário pertencente ao quadro técnico da empresa há mais de 12 (doze) meses, (apresentar contrato social ou registro funcional, ou contrato de trabalho devidamente registrado), e que tenha realizado obras dentro do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela, informando o empreendimento a data de contratação, o número de unidades contratadas, a faixa de enquadramento no PMCMV ou PCVA e a Cidade aonde foi ou está sendo realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira; (letra “F” do quadro).

6.2.8. Apresentação de projeto urbanístico com implantação das 50 unidades, apresentação de projeto arquitetônico de acordo com a PORTARIA 1416 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023 além do memorial descritivo da habitação com todas as especificações constantes no projeto de edificações (modelo caixa ou próprio). (letra “g” do quadro)

6.3. Quadro de Pontuação:

ITEM	QUESITOS TÉCNICOS	PONTOS TOTAIS
-------------	--------------------------	----------------------

a)	Cadastro no CREA/CAU há mais de 3 (três) anos	5,0
b)	Comprovação que a empresa possui em seu quadro social ou permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação	5,0
c)	Apresentar habilitação para Operar com a Caixa Econômica Federal – Análise de Risco (GERIC)	5,0
d)	Atestado de qualificação/certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)	5,0
e)	Comprovação através de certificações, ISO 9001, ISO 14001 ou ISO 18001 de que a empresa investe em programas de melhoramento, qualidade, saúde, sustentabilidade e gestão ambiental na construção civil	3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitado à 6 pontos)
Quantidade de Unidades contratadas com recursos do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela – conforme ofício expedido pela Caixa Econômica Federal indicando: Obra – Cidade – Faixa – Qtde – Data		
f)	Entre 100 a 500 unidades	1,0 (não acumulativo com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 501 a 1.000 unidades	2,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.001 a 1.800 unidades	3,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Entre 1.801 a 2.200 unidades	4,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
	Acima de 2.201 unidades	5,0 (não acumulativos com outros níveis da mesma habilitação)
g)	Apresentação Projeto Urbanístico com implantação das 50 unidades; apresentação projeto arquitetônico conf. Portaria e apresentação de memorial descritivo da habitação	5,0
Total de pontos: soma dos pontos Técnicos (máximo = 36 pontos)		

- 6.4. Será desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima de 26 (vinte e seis) pontos.
- 6.5. A Comissão Especial Para Avaliar Quesitos Técnicos, nomeada através da Portaria nº 686/2025, após minuciosa análise e atribuição de pontos durante a fase de julgamento, procederá à classificação das empresas concorrentes.
- 6.6. A classificação ocorrerá em ordem decrescente com base na pontuação obtida, sendo conferido à proponente melhor classificada e vencedora o direito exclusivo à construção das unidades habitacionais.
- 6.7. Em caso de empate entre os proponentes, o desempate será aferido pela maior quantidade de unidades contratadas dentro dos Programas MCMV/Casa Verde e Amarela, conforme ofício

apresentado pela Empresa de acordo com o item f do quadro de pontuação. Em permanecendo o empate a Agente de Contratação irá suspender a sessão e convocar as empresas empatadas em até 5 (cinco) dias úteis para realização de sorteio presencial para definir a vencedora do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.

7.3. O Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.4. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.

7.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

7.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação serão protocolados pessoalmente, por procurador ou via correio até a conclusão da fase de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7.9. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 5.7, o profissional inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.10. Após o decurso do prazo do item 5.9 sem manifestação do profissional inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

7.11. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Alta Administração, para demais providências.

7.12. Os demais documentos de habilitação e qualificação técnica estão estabelecidos no termo de referência anexo a este edital, devendo ser observados e atendidos por todos os interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br e para o e-mail do profissional interessado caso tenha indicado em sua documentação de habilitação.
- 8.10. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame aos credenciados.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - CHAMADA Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br> conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - CHAMADA Público.
- 9.2. A lista de credenciadas será homologada e divulgada com a classificação da ordem de distribuição das demandas dos credenciados conforme critério de experiência e certificações estabelecidos no edital de credenciamento.
- 9.3. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista do primeiro ciclo.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Aprovado e homologado o resultado da seleção, a Administração Pública convocará a empresa credenciada e detentora da melhor pontuação para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.
- 10.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, a mesmo critério do Município, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa selecionada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.1.2. Transcorrido o prazo e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do termo de seleção, será ele havido como desistente.

10.2. Da contratação

- 10.2.1. A credenciada que obtiver a melhor pontuação formalizará a prestação de serviços por meio de CONTRATO, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos enumerados no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações;
- 10.2.2. O credenciamento de prestação de serviços de que trata o presente edital, não constitui vínculo empregatício entre a credenciada e o Município de Conceição das Alagoas/MG;

10.2.3. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, às obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato;

10.2.4. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município, aos destinatários finais e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

10.2.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10.2.6. A credenciada será convocada para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente edital.

10.2.7. A credenciada deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via correio eletrônico (e-mail).

10.2.8. O instrumento poderá encaminhado ao adjudicatário via correio eletrônico, para que sejam assinadas as vias originais e encaminhadas ao Setor de Contratos para composição da pasta do processo.

10.2.9. O não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à prestação do serviço, sujeitando, ainda, a licitante às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10. Havendo recusa ou inércia da licitante em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista neste Edital.

10.2.11. A credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.12. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, depois da emissão do termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, conforme prazo a ser especificado pela Caixa Econômica Federal.

10.2.13. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.

10.2.14. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha apresentado a documentação solicitada ou sem que a mesma tenha obtido o conceito de análise de risco de crédito favorável previsto no presente instrumento, a critério do Município, o termo de seleção será considerado nulo, podendo ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo de seleção, e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento decorrente deste CHAMADA Público terá vigência de 01 (um) ano contados da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme interesse público e conveniência da Administração.

11.1.1. Esclarece-se, desde já, que a vigência do credenciamento não se confunde com a vigência do contrato dele decorrente.

12. DO CONTRATO

12.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, ultrapassado 1 (um) exercício financeiro.

12.3. O empreendimento deverá ser implantado sobre as áreas das respectivas matrículas com 50 (cinquenta) casas, respeitadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em vigor e atendendo a todas as normas, especificações vigentes no Programa Minha Casa Minha Vida FNHis Sub 50.

12.4. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função:

12.4.1. **GESTOR: Nayara Heloisa Flausino Gonçalves.**

12.4.2. **FISCAIS: Marcelo de Freitas Paixão** – Engenheiro Civil.

Jefferson de Araujo Castro – Engenheiro Civil.

Adrielly Mendonça de Sousa – Engenheira Civil.

Francielli Carvalho Mateus – Engenheira Civil

12.5. **Do reajuste**

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2025.

12.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O credenciado que desejar realizar o descredenciamento deverá fazê-lo por escrito, e com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II. 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

iii. 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iv. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a. Dar causa à inexecução total do contrato;

v. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição das Alagoas/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O presente credenciamento é de caráter precário, por isso, poderá a qualquer tempo ser o termo denunciado, tanto pela Administração Pública, quanto pelo credenciado, na forma do inciso VI, parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Constatada irregularidade no decurso do presente Credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no artigo nº 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O presente credenciamento poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mesmo após o julgamento das propostas, desde que observados os requisitos elencados pelo artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 1964-02.16.01.16.482.0066.1.0032.4.4.90.51.00.00.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação da empresa implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV FNHIs Sub 50, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação e apresentação de sua documentação e integral cumprimento do contrato deste procedimento.

17.2. A classificação das empresas nos termos deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados, ficando condicionada à aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, ao atendimento das exigências e demais condições do agente financeiro e à adequação às normas do PMCMV.

17.3. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, a proposta contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação

17.4. O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

17.5. Para a realização deste CHAMADA Público não serão disponibilizados recursos financeiros. Os custos associados à elaboração dos estudos e projetos e da proposta do empreendimento junto ao agente financeiro, são exclusivamente da empresa selecionada, não lhe assistindo qualquer indenização pelos gastos.

17.6. O Município seguirá as portarias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, divulgadas posteriormente a este Edital e que alterem as informações e normativas postuladas no mesmo.

17.7. As contrapartidas obrigatórias do Município para efetivar a contratação da proposta são as previstas na Portaria MCID nº 1416/2023.

17.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

17.10. O Município poderá, a qualquer tempo, a partir da publicação, realizar outros credenciamentos, desde que atenda às exigências deste edital.

17.11. É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.12. Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com vistas da Setor Jurídico e Autoridade Competente.

17.13. Fica ressalvado ao Município, por despacho da autoridade competente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@conceicaodasalagoas.mg.gov.br.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III – Declarações
- ANEXO IV – Modelo de Proposta

Conceição das Alagoas/MG, 04 de novembro de 2025.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL